



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 41/2018

CONSIDERANDO a instauração nesta Promotoria de Justiça com atribuição para Proteção do Patrimônio Público da NOTÍCIA DE FATO nº MPPR-0102.18.000236-6, com a finalidade de *"apurar eventuais irregularidades na Carta Convite n. 03/2018 e no processo de inexigibilidade de licitação destinado a contratação do Padre Reginaldo Manzotti"*;

CONSIDERANDO que não consta do portal da transparência o processo de inexigibilidade de licitação destinado a contratação do Padre Reginaldo Manzotti, o qual terá custo total de R\$ 63.700,00 (sessenta e três mil e setecentos reais) aos cofres públicos, o que evidencia a intenção dos gestores do Município de Paranacity de se furtarem da fiscalização por órgãos externos (Ministério Público, Câmara de Vereadores, etc) e da população quanto à legitimidade, conveniência e oportunidade do gasto supérfluo de dinheiro dos contribuintes;

CONSIDERANDO que no município de Paranacity é fato notório e inconteste a ausência de vagas em creche municipal, sendo que mesmo com a propositura da ação civil pública sob n. 0000413-06.2017.8.16.0128, não houve a solução do problema;

CONSIDERANDO que no município de Paranacity é fato notório e inconteste que várias obras públicas na área da saúde estão incompletas, privando a população do acesso à UBS do Conjunto João Sanches, UBS Claudino dos Santos, UBS da Vila Progresso e do Distrito de Fiorópolis; da academia da saúde, conforme Procedimento Administrativo n. MPPR-0102.17.000978-5;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigo 5º;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, *"a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência"*;

Papel reciclado, menor custo ambiental.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70, caput, da Constituição Federal, Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder;

CONSIDERANDO que, em casos de contratação de bandas musicais, a análise dos gastos públicos deverá observar a proporcionalidade em sentido estrito, a qual será quando houver um equilibrado custo-benefício, ou seja, as melhorias trazidas pelas medidas são superiores aos seus malefícios. Ou seja, a contratação de bandas de música não pode acarretar restrição orçamentária que comprometa repasses para áreas prioritárias, a exemplo da saúde e educação;

CONSIDERANDO que o principal parâmetro para verificar a legitimidade da despesa pública – principalmente diante de contratações por inexigibilidade de licitação da espécie aqui discutida – é o atendimento das despesas prioritárias com saúde e educação, que receberam do Constituinte importância especial, por serem aspectos imprescindíveis para o desenvolvimento do país;

CONSIDERANDO que não se está a desprezar o direito à cultura, que, como já mencionado, também é um direito de envergadura constitucional, mas apenas fazendo-se aplicar a "vontade" da Constituição, que já realizou a devida ponderação entre os direitos fundamentais, priorizando a educação e a saúde;

CONSIDERANDO que o show ocorrerá às 19h00min, do dia 04 de maio de 2018, nesta cidade de Paranacity;

CONSIDERANDO o conteúdo da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

CONSIDERANDO que a realização do evento, à vista dos defeitos e irregularidades ora apontadas, em caso de confirmação, constitui ato de improbidade administrativa, devendo o agente público Improbo responder pela prática das condutas tipificadas na Lei nº 8.429/92 e pelos crimes previstos na Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação.

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público assegurar a lisura e a eficiência dos atos da administração pública a serem praticados com estrita observância à probidade administrativa e moralidade.

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu órgão de execução, Promotoria de Justiça de Paranacity, **RECOMENDAR** a **PREFEITA DE PARANACITY/PR**, para que:

1. Adote as providências necessárias e legais para suspender, de ofício, o evento marcado para o dia 04/05/2018, às 19h00min, denominado "Show artístico em comemoração ao dia do trabalhador no Município de Paranacity", referente a Carta Convite n. 03/2018 e ao processo de inexigibilidade de licitação destinado a contratação do Padre Reginaldo Manzotti, tendo em vista as graves e insuperáveis irregularidades e ilegalidades apontadas.

2. Justifique a razão pela qual os procedimentos licitatórios, incluindo aqueles relativos à dispensa e inexigibilidade de licitação, não constam do portal da transparência.

3. Remeta ao Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral dos procedimentos licitatórios Carta Convite n. 03/2018 e ao processo de inexigibilidade de licitação destinado a contratação do Padre Reginaldo Manzotti.

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências recomendadas pelo Ministério Público e poderá implicar a adoção de todas as medidas judiciais cabíveis para assegurar o cumprimento das regras e princípios acima sustentados.

Fica estabelecido o **PRAZO IMEDIATO** para que o destinatário desta recomendação, encaminhando-se documentos que comprovem seu adimplemento.

Paranacity, 27 de abril de 2018.


GUILHERME FRANCHI DA SILVA SANTOS

Promotor de Justiça